

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CONTRATO Nº 20190114 IN003/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 14.931.839/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALEXO SILVA BARROS, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 688.352.052-04, residente na Avenida 22 de Março, e do outro lado NAVEGAÇÃO NOVO ESTADO LTDA, CNPJ 01.337.162/0001-82, com sede na RUA WASHINGTON LUIZ Nº 1192, CENTRO, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EDSON BERNARDI, residente na WASHINGTON LUIS Nº1192, CENTRO, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 588.835.099-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE VEICULOS: DO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR, SUPORTE AS ESCOLAS, E DE APOIO A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
040956	TRAVESSIA ÔNIBUS RIO FRESCO - TABOCA	UNIDADE	1.200,00	36,000	43.200,00
040958	TRAVESSIA DE ÔNIBUS XINGU SANTA ROSA	UNIDADE	800,00	54,000	43.200,00
040960	TRAVESSIA ÔNIBUS PORTO ESTRELA	UNIDADE	200,00	144,000	28.800,00
040964	TRAV. CAMINHÃO TOCO RIO FRESCO TABOCA	UNIDADE	300,00	36,000	10.800,00
040965	TRAV. CAMINHÃO TRUCK RIO FRESCO TABOCA	UNIDADE	100,00	48,000	4.800,00
040969	TRAV.CAMINHÃO TOCO XINGU SANTA ROSA	UNIDADE	200,00	60,000	12.000,00
040971	TRAV.CAMINHÃO TRUCK XINGU SANTA ROSA	UNIDADE	50,00	72,000	3.600,00
040975	TRAV.CAMINHÃO TOCO PORTO ESTRELA	UNIDADE	30,00	120,000	3.600,00
040976	TRAV.CAMINHÃO TRUCK PORTO ESTRELA	UNIDADE	30,00	144,000	4.320,00
051797	TRAVESSIA CAMINHÃO 3/4 (MICRO ÔNIBUS) RIO FRESCO TAB	UNIDADE	1.000,00	30,000	30.000,00
051798	TRAVESSIA CAMINHÃO 3/4 (MICRO ÔNIBUS) PORTO XINGU SA NTA - ROSA	UNIDADE	700,00	48,000	33.600,00
051799	TRAVESSIA CAMINHÃO 3/4 (MICRO ÔNIBUS)PORTO ESTRELA	UNIDADE	200,00	108,000	21.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	239.520.00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento

AVENIDA 22 DE MARÇO, 915

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 239.520,00 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0709.123610010.2.057 Gestão do Transporte Escolar - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 239.520,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

AVENIDA 22 DE MARÇO, 915



Testemunhas:

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 25 de Fevereiro de 2019

SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB CNPJ(MF) 14.931.839/0001-58 CONTRATANTE

NAVEGAÇÃO NOVO ESTADO LTDA CNPJ 01.337.162/0001-82 CONTRATADO(A)

1 0 0 0 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
1	2	
1		